

DESPACHO N.º 248/JFA/2025

Na sequência do Despacho proferido pela Vogal Cristiana Vieira n.º 241/JFA/2025, de 18 de junho, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual aprovou a decisão de contratar, por ajuste direto, a “Aquisição de serviços de deservagem e reforço de limpeza e higiene urbana” - Processo n.º 45/AJ/JFA/2025, foi convidado a apresentar proposta Pedro Filipe Botelho Cavadas.

A entidade em apreço apresentou, no prazo estipulado no Convite que lhe foi dirigido, proposta devidamente instruída e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos.

De acordo com a proposta entregue o valor contratual é de €6.656,58 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 01.01.07.00.00 da Orgânica 07.00.00, do Orçamento referente ao ano 2025, conforme documento de cabimento n.º 903 e, de compromisso n.º 1078, em anexo.

Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da entidade convidada e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento.

Uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior a €500.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Não é igualmente exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na medida em que estamos perante uma aquisição de serviços cujo preço contratual não excede os €10.000,00.

E tendo em consideração que já se encontram junto do processo os documentos de habilitação previstos no ponto 8 do Convite, não há que notificar o adjudicatário para o efeito.

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pelo identificado concorrente obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino o seguinte:

1. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 125.º, todos do CCP, da proposta apresentada pelo Pedro Filipe Botelho Cavadas, pelo valor de €6.656,58 (seis mil seiscientos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
2. A notificação do concorrente da decisão de adjudicação, de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do CCP;

O presente despacho é proferido ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião de 12 de setembro de 2024, por via da Proposta n.º 183/2024, através da qual foi delegada no Presidente a competência para autorizar despesa, bem como as demais competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar nos procedimentos com valor até €99.759,58.

Lisboa, em 20 de junho de 2025.

O Presidente,